

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a responsabilidade administrativa em caso de falhas oriundas de projetos e da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na fabricação de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a responsabilidade administrativa em caso de falhas oriundas de projetos e da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na fabricação de veículos.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 113. Os importadores, as montadoras, as encarroçadoras e fabricantes de veículos e autopeças são responsáveis administrativa, civil e criminalmente por danos causados aos usuários, a terceiros, e ao meio ambiente, decorrentes de falhas oriundas de projetos e da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na sua fabricação.” (NR)

“Art. 257.

.....

.

§ 12. Caso a infração seja cometida comprovadamente em decorrência de falha oriunda de projeto ou da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na fabricação do veículo, as penalidades aplicadas serão impostas ao importador, à montadora, à encarroçadora e ao fabricante do veículo e da



autopeça, conforme a respectiva responsabilidade na falha.”
(NR)

“Art. 259.

.....

.

§

4º

.....

.

IV - cometidas comprovadamente em decorrência de falha oriunda de projeto ou da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na fabricação do veículo, conforme disposto no § 12 do art. 257.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 113 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) já prevê a responsabilidade civil e criminal a ser atribuída a importadores, montadoras, encarroçadoras e fabricantes de veículos e de autopeças por danos causados aos usuários, a terceiros, e ao meio ambiente, decorrentes de falhas oriundas de projetos e da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na fabricação de veículos. Nessas situações, comprovada a responsabilidade por meio do devido processo legal, a reparação dos danos ocorre na esfera judicial, salvaguardando o direito da pessoa lesada.

No entanto, no âmbito do processo administrativo nem sempre essa reparação ocorre. Há situações em que o condutor do veículo comete algum tipo de infração de trânsito em decorrência de defeito de fabricação em alguma peça ou componente do veículo. Por exemplo, no caso em que o velocímetro não registra a velocidade real desenvolvida pelo veículo. Nessa

* C D 2 3 6 3 2 9 2 6 8 0 0 *



situação, não nos parece justo atribuir ao condutor ou ao proprietário do veículo a penalidade de multa pela infração de excesso de velocidade.

Para evitar transtornos como esse aos cidadãos de bem que, por falha na fabricação do veículo, se vê obrigado a procurar o órgão de trânsito para regularizar a situação e fazer valer seus direitos, propomos essas três alterações no CTB, de modo a expressamente prever a responsabilidade administrativa a importadores, montadoras, encarroçadoras e fabricantes de veículos e de autopeças por danos causados em caso de comprovada falha em algum componente do veículo, eximindo o condutor ou proprietário do veículo de qualquer ônus que porventura lhe seja atribuído.

Ante o exposto, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-1591

